



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Ata de Registro de Preços nº 78/2015

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa **Viação Noiva do Mar Ltda**, destinado ao registro de preços para a aquisição de veículo tipo ônibus.

Pregão Presencial n.º 36/2015 – Registro de Preços  
Processo(s) : 1150/2015

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **Viação Noiva do Mar Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 87.746.913/0001-30, com sede na Rua Jockey Club, n.º 338 - Bairro Vila Rural, cidade Rio Grande – Estado de Rio Grande do Sul, CEP 96.212-730 neste ato representada pela Sra. **Fatima Gomes de Figueiredo Freitas Brandão**, portador do RG n.º 10.173.203-x, CPF 053.521.688-24, e pelo Sr. **Paulo Narciso Fuso**, portador do RG n.º 3.557.375-2, CPF n.º 034.613.278-91 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Pregão Presencial n.º 36/2015\_Registro de Preços**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

### Cláusula 01 - Do Objeto

**1.1** - Destinado ao Registro de Preços a aquisição de veículo tipo ônibus rodoviário usado, relacionados na cláusula 1.2 desta ata de registro de preços (contrato), constantes do Anexo IV do edital do **Pregão Presencial n.º 36/2015\_Registro de Preços**, que lhe foram adjudicados.

**1.2** - Itens:. 01

### Cláusula 02 - Da Ata de Registro de Preços

**2.1** – A ata de registro de preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2** - A ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### Cláusula 03 - Condições do Fornecimento

**3.1** - O coordenador de compras solicitará os veículos através de autorização de fornecimento.

**3.2** – Os veículos serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**3.3** – Os veículos deverão ser entregues na Rua Tenente Almeida, 265, no horário das 08h00 às 16h00, de Segunda a Sexta-feira, no setor de compras, ou no local onde a prefeitura indicar no momento da entrega.

**3.4** – Não serão tolerados atrasos na entrega dos veículos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

**3.5** - Serão de inteira responsabilidade da detentora da ata o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

**3.6** - A detentora da ata se obriga a entregar o(s) veículo(s) de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

**3.7** - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo o(s) veículo(s) entregue(s). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do(s) veículo(s) quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

**3.8** - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV**, poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.

**3.9** – Como critério para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a detentora da ata deverá a comprovar a boa conservação dos veículos, mediante laudo técnico de vistoria.

**3.9.1** – O laudo de vistoria deverá ser por efetuado por empresa especializada em inspeção veicular, atestando as condições do sistema mecânico, direção, freios, suspensão, iluminação, pneus, rodas, acessórios e demais componentes obrigatórios.



**3.10** – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os veículos que não estiverem em boas condições de uso e em desconformidade com as especificações deste edital.

**3.11** - A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**3.12** - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos, resultando no recebimento definitivo.

**3.13** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**3.14** - A detentora da ata se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus ao contratante.

**3.15** - A detentora da ata se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

#### **Cláusula 04 - Condições de Pagamento**

**4.1** - O pagamento será feito em até 04 (quatro) parcelas nas seguintes condições:

- 1ª parcela - 15 (quinze) dias após a entrega do(s) veículo(s) e apresentação do documento fiscal devidamente conferido, valendo como recibo o comprovante do depósito;
- 2ª Parcela – 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela;
- 3ª Parcela – 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela;
- 4ª Parcela – 30 (trinta) dias após o pagamento da terceira parcela;

**4.2** - O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 36/2015\_Registro de Preços**, n.º do item, a descrição/especificação, a quantidade, a marca/modelo, o preço unitário e o preço total, bem como Banco, n.º da conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

#### **Cláusula 05 - Da Validade Da Proposta E Realinhamento De Preços**

**5.1** – Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da ata, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**5.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos veículos.

#### **Cláusula 06 - Das Multas e Sanções**

**6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega do(s) veículo(s) solicitado(s).

**6.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição do(s) veículo(s) solicitado(s).

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**6.1.5** - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.5, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

**6.2** - O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**6.4** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7** - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## Cláusula 07 - Da Garantia

**7.1** - A detentora da ata é obrigada, mediante solicitação do coordenador de compras, desta Prefeitura, a substituir no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, as suas expensas, o objeto, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

**7.2** - A detentora da ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## Cláusula 08 - Recursos Financeiros

**8.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

## Cláusula 09 - Da Rescisão

**9.1** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## Cláusula 10 - Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

**10.1** - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## Cláusula 11 - Da Vinculação Ao Edital

**11.1** - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante no(s) processo(s) de nº(s): 1150/2015.

## Cláusula 12 - Das Condições da Habilitação

**12.1** - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## Cláusula 13 - Da Fiscalização Do Contrato

**13.1** - A Prefeitura designará o Coordenador de Compras, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato (Ata de Registro de Preços). O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## Cláusula 14 - Do Valor Total do Contrato

**14.1** - Estima-se o valor da presente Ata de Registro de Preços em **R\$ 259.800,00** (duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais) sendo:

Item	Quantidade	Especificações Mínimas	Valor Unitário - R\$ -
01	02	Ônibus tipo rodoviário, motor dianteiro, potência de 220 CV, 04 cilindros (mínimo), Ano de Fabricação 2007 ou mais novo, Capacidade mínima para 48 passageiros sentados, assento reclinável, combustível Diesel, quilometragem máxima 555.000Km, IPVA 2015 quitado, sem restrição, sinistro, recuperado, financiado e outros, ou seja, sem reservas. Garantia de 01 ano para motor, câmbio e diferencial.	129.900,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Cláusula 15 - Do Foro

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 04 de agosto de 2.015.

Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Viação Noiva do Mar Ltda.  
Fatima Gomes de Figueiredo Freitas Brandão  
Detentora da Ata

Paulo Narciso Fuso

Testemunhas:

1) .....  
RG

2) .....  
RG